



LISTA DE FREQUÊNCIA DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA- PIAUÍ NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014 CUMPRINDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 48º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL CUJO OBJETIVO É APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2015, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2014.

1. Agostinho Brites De Jesus
2. Aquilino Campelo da Jorcu Neto
3. Franklin Pereira dos Santos
4. Geiz Freitas
5. Helton Ranius Rênis
6. Paula Leiza das Santos Carter
7. Adirne Maria da Silva Pugaças
8. Luis Ferreira de Oliveira
9. Maria de Fatima Soares Martins
10. Marcos Gonçalves Xavier
11. Sebastião da Costa Cardoso
12. Edilene Alves de Abreu Damasceno
13. Marlene de Silva Guimarães
14. Maria de Lourdes Duarte da Silva
15. Maria Lúcia Alves da Costa
16. Maria Fida Duarte
17. José Ribamar Pereira dos Santos
18. José Cláudio Amimorgis Lima
19. Maria Selma Aquino Ribeiro
20. Sônia Fátima de Oliveira Júnior
21. [assinatura]
22. Aluísio Coelho de Sá
23. Jonilson Ferreira Guimarães
24. Wladimir Pereira de Sousa
25. Luiz Michel Souza Freire
26. Joice Pereira da Silva
27. João Batista Cavalcante Costa
28. Wladimir Paulo da Silva Bonaf
29. Hebe do Amparo Pereira da Silva
30. Maria José Alves da Silva Damasceno
31. Maria Lúcia de Sousa
32. José Pereira dos Santos
33. Jocely Araújo Brito
34. Antônio Oliveira de Andrade
35. Dagildo dos Reis Pereira
36. [assinatura]
37. Moisés Francisco Xavier
38. Edmar Gomes de Oliveira
39. [assinatura]
40. [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 207/2014,

Antônio Almeida-PI, 13 de novembro de 2014.

*Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Antônio Almeida-PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Art. 3º** - A fixação do piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ressalvada a gratificação de quinquenal, estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, em 13 de novembro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 014/2014, de 17 de setembro de 2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA/PI, DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014**", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º e 2º por unanimidade, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, realizadas em 29/10/2014 e 06/11/2014 respectivamente, conforme ofício nº 067/2014 de 10 de novembro de 2014, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA/PI, DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014**", aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida por unanimidade em **SESSÕES ORDINARIAS**, realizadas em 29/10/2014 e 06/11/2014, respectivamente, conforme ofício nº 067/2014 de 10 de novembro de 2014, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 13 de novembro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 207/2014 (dois, zero, sete, barra, dois, zero, hum quatro), aos 13 dias do mês de novembro de 2014.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito